



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto Lei Nº 021/2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Pro. lado no Livro próprio às folhas	
028	sob o nº 576
às 14.00	Horas
Natalândia - MG	17, 08, 00
<i>Lidia Maria Miguel Alves</i>	
Secretária Executiva	

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. É criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação federal;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas e de granjas de animais de pequeno porte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I) 01 (um) representante do Poder Executivo;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

- II) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III) 02 (dois) representantes dos professores;
- IV) 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- V) 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros e presidente efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. O Presidente do Conselho exercerá o mandato o tempo que durar sua função como dirigente do órgão municipal de educação.

§ 4º. Os representantes de que trata este artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. Na ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 7º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º. Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e constitui serviço público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento municipal;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário inclusive a Lei 0663/99.

Natalândia (MG), 16 de agosto de 2000

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Orivaldo Spirandeli
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Helena das Graças Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marta Helena das G. Silva
Diretora do D. M. E. C